

AUTOS DO PROCESSO N. 1048.059– 2018 (Denúncia)

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata-se de Denúncia apresentada pela empresa Comercial MG Esporte Eireli-ME, em face do Edital de Licitação nº 026/2018 – Processo Licitatório nº 030/2018, Pregão Presencial por Registro de Preços n. 024/2018, tipo menor preço por item, promovido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS, visando “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT DE ENXOVAL PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS**”, no valor estimado da contratação de R\$56.651.333,33 (fl.56).

2. DOS FATOS, DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

Às fls. 574/586, esta Unidade Técnica concluiu:

Do exame do Edital de Licitação nº 026/2018 – Processo Licitatório nº 030/2018 - Pregão Presencial por Registro de Preços n. 024/2018, e da documentação de fls. 104/118 e 128/571, em face do edital, entende-se como irregular:

- 1. A ausência de detalhamento das especificações técnicas dos itens do kit de enxoval de recém-nascido, objeto do certame. Responsáveis: Sr. Luís Wanderley dos Santos Lobo, Secretário Executivo do CIMAMS, e subscritor do termo de referência (fl.339), bem como o Sr. Edmárcio Moura Leal, Presidente do CIMAMS. e autorizador da licitação, (fl.180)*
- 2. Ausência dos preços unitários de todos os itens do kit, no Anexo I - Modelo de Proposta Comercial (fl.322) e no Anexo II – Termo de Referência (fl.324). Responsáveis: Sr. Luís Wanderley dos Santos Lobo, Secretário Executivo do CIMAMS, e subscritor do termo de referência (fl.339), Sr. Edmárcio Moura Leal, Presidente do CIMAMS, e autorizador da licitação, (fl.180), bem como os Srs. Alisson Rafael Alves dos Santos,*

Pregoeiro, Maires Teixeira Nascimento, equipe de apoio, e Thamara Almeida Veloso, equipe de apoio, estes subscritores do edital (fl.321).

3. Contradição entre o edital e o termo de referência quanto ao prazo de apresentação de laudos e amostras. *Responsáveis: Sr. Luís Wanderley dos Santos Lobo, Secretário Executivo do CIMAMS, e subscritor do termo de referência (fl.339), Sr. Edmárcio Moura Leal, Presidente do CIMAMS e autorizador da licitação, (fl.180), bem como os Srs. Alisson Rafael Alves dos Santos, Pregoeiro, Maires Teixeira Nascimento, equipe de apoio, e Thamara Almeida Veloso, equipe de apoio, estes subscritores do edital (fl.321).*

Entende-se ainda que essas irregularidades constituem motivos suficientes para a manutenção da suspensão do certame, mormente quanto à falta de detalhamento do objeto licitado que pode afastar possíveis interessados, ofendendo-se o princípio da isonomia e da igualdade, podendo, ainda, causar danos ao erário.

Entende também esta Unidade Técnica que, após o envio dos autos ao Parquet de Contas, os responsáveis podem ser citados para apresentarem defesa sobre essa irregularidade e eventuais aditamentos do Órgão Ministerial.

Às fls.588/588v, o Ministério Público de Contas requereu a citação dos responsáveis.

Às fls. 590/591 o Relator se manifestou:

Com fulcro no art. 307 “caput”, c/c art.166 § 2º, todos da Resolução n. 12/2008, determino a citação do responsável, Sr. Luís Wanderley dos Santos Lobo, Secretário Executivo do CIMAMS e subscritor do termo de referência (fl. 339), do Sr. Edmárcio Moura Leal, Presidente do CIMAMS e autorizador da licitação (fl. 180), do Sr. Alisson Rafael Alves dos Santos, Pregoeiro, e da equipe de apoio e subscritores do edital, a Sra. Maires Teixeira Nascimento e Sra. Thamara Almeida Veloso, fl. 321, para, querendo, apresentarem defesa em face da manifestação da Unidade Técnica, de fls. 574/586, no prazo de 15 (quinze) dias.

Às fls.599/607, os responsáveis apresentaram defesa.

Encaminhados os autos a esta Unidade Técnica, passa-se ao exame da defesa, de fls.599/607, em face do estudo anterior, de fls. 574/586.

3. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DO CERTAME.

Em exame anterior, esta Unidade Técnica entendeu pela divergência das especificações do edital, pois a resposta da Administração (fls.276/296) define que as cores de todos os itens serão cores claras e neutras (exemplo: Branco, Amarelo claro e Verde claro); no entanto, o edital define que as cores desses itens serão decididas pelo município., bem como entendeu-se que coube razão à denunciante quanto à irregularidade do edital pela ausência no detalhamento das especificações dos itens componentes do *kit*.

Entendeu-se ainda que tais especificações alteram o conteúdo das propostas, e portanto, caso sejam objeto de retificação do edital em estudo, devem ser republicadas nos termos do art. 21, §4º, da Lei 8666/93.

ANÁLISE:

Em defesa, de fls.599/607, os responsáveis alegaram que as especificações de dimensionamentos, gramaturas e acabamentos de frisos, golas botões, punhos e etiquetas são dispensáveis, por serem irrelevantes, quando vislumbrado, num contexto, o objetivo da contratação e que a descrição detalhada de elementos tão específicos pode, ao invés de gerar competitividade, evitá-la, possibilitando a participação de apenas alguns poucos licitantes.

Considerando que os responsáveis se limitaram a alegar que as especificações de dimensionamentos, gramaturas e acabamentos de frisos, golas botões, punhos e etiquetas são dispensáveis, por serem irrelevantes, e não apresentaram justificativa técnica para tanto, entende-se que permanece a irregularidade.

4. AUSÊNCIA DOS PREÇOS UNITÁRIOS DE TODOS OS ITENS DO KIT, NO ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (FL.322) E NO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA (FL.324).

Em exame anterior, esta Unidade Técnica entendeu que o edital é irregular diante da não divulgação dos preços unitários, o que pode potencializar os riscos de lesão

ao erário, uma vez que o sigilo pode restringir a competitividade e o controle, inclusive social, sobre os gastos públicos.

Em defesa, de fls.599/607, os responsáveis alegaram que os preços unitários de cada subitem não foram disponibilizados porque “estar-se-ia inserindo automaticamente, os preços máximos de cada subitem que variam bastante de um fornecedor para outro, pois, muitas vezes um fornecedor consegue obter um preço melhor” para um subitem do que para outro subitem, e com um outro fornecedor ocorre o inverso.

Os responsáveis alegaram ainda que, ao se mensurar valores máximos para cada subitem, acaba-se por impor restrições para as empresas se adequarem a cada subitem, sob pena de desclassificação.

ANÁLISE:

Entende esta Unidade Técnica como improcedente a justificativa dos responsáveis de que a inserção dos valores unitários de cada subitem poderia representar a inserção de preços máximos, vez que os valores unitários são estimativos (referência), devendo constar da fase interna, vez que se trata da modalidade do pregão, não implicando portanto, em fixação de valores máximos, não impedindo, assim, que os valores unitários propostos pelos licitantes, estando dentro dos valores de mercado, possam ser superiores aos valores estimados pela Administração, vez que no edital não constou a previsão de que o preço de referência é o preço máximo, sendo este uma faculdade prevista no inciso X do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

Isso posto, entende-se que fica mantida a irregularidade pela ausência, na fase interna do certame, de preços unitários dos subitens componentes dos respectivos kits.

5. CONTRADIÇÃO ENTRE O EDITAL E O TERMO DE REFERÊNCIA QUANTO AO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE LAUDOS E AMOSTRAS.

Em estudo anterior, esta Unidade Técnica entendeu como contraditório o edital e o termo de referência, vez que o edital exigiu a apresentação de amostras e laudos no prazo de 05 dias a partir do encerramento da sessão do pregão, enquanto que o termo de referência exigiu o prazo de 05 dias a partir da data de abertura do pregão.

Em defesa, fls.599/607, os responsáveis alegaram que não haveria contradição, porque a apresentação das amostras e laudos só ocorreria após o conhecimento do licitante vencedor, então o prazo de 05 dias para apresentação das amostras e laudos só passaria a ser contado a partir do encerramento da sessão pública.

ANÁLISE:

Entende esta Unidade Técnica que as alegações dos responsáveis não merecem prosperar, vez que, apesar da apresentação das amostras e laudos só ocorrerem após o conhecimento do vencedor, há contradição quanto à contagem do prazo para esta apresentação, pois há duas possibilidades da contagem do prazo, pelo edital é a partir da data de encerramento da sessão do pregão, e pelo termo de referência é a partir da data de abertura da sessão do pregão.

Isso posto, entende-se que permanece a irregularidade pela contradição entre o edital e o termo de referência quanto ao prazo de apresentação de laudos e amostras.

6. CONCLUSÃO

Da análise da defesa, de fls.599/607, em face do estudo anterior, de fls. 574/586, entende-se que permanecem as seguintes irregularidades:

- 1. A ausência de detalhamento das especificações técnicas dos itens do *kit* de enxoval de recém-nascido, objeto do certame.** Responsáveis: Sr. Luís Wanderley dos Santos Lobo, Secretário Executivo do CIMAMS, e subscritor do termo de referência (fl.339), bem como o Sr. Edmárcio Moura Leal, Presidente do CIMAMS. e autorizador da licitação, (fl.180).
- 2. Ausência dos preços unitários de todos os itens do *kit*, no Anexo I - Modelo de Proposta Comercial (fl.322) e no Anexo II – Termo de Referência (fl.324).** Responsáveis: Sr. Luís Wanderley dos Santos Lobo, Secretário Executivo do CIMAMS, e subscritor do termo de referência (fl.339), Sr. Edmárcio Moura Leal, Presidente do CIMAMS, e autorizador da licitação, (fl.180), bem como os Srs. Alisson Rafael Alves dos Santos, Pregoeiro, Mães

Teixeira Nascimento, equipe de apoio, e Thamara Almeida Veloso, equipe de apoio, estes subscritores do edital (fl.321).

- 3. Contradição entre o edital e o termo de referência quanto ao prazo de apresentação de laudos e amostras.** Responsáveis: Sr. Luís Wanderley dos Santos Lobo, Secretário Executivo do CIMAMS, e subscritor do termo de referência (fl.339), Sr. Edmárcio Moura Leal, Presidente do CIMAMS e autorizador da licitação, (fl.180), bem como os Srs. Alisson Rafael Alves dos Santos, Pregoeiro, Maires Teixeira Nascimento, equipe de apoio, e Thamara Almeida Veloso, equipe de apoio, estes subscritores do edital (fl.321).

Considerando que foi oportunizado o contraditório e a ampla defesa; considerando que as irregularidades em tela podem ter afastado potenciais licitantes do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública; e considerando que o certame está suspenso, entende-se pela anulação do processo licitatório em tela.

À consideração superior.

DFME/CFEL, 15 de abril de 2019.

Francisco Lima
Analista do Tribunal de Contas
TC- 1785-7